TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC- 0901/09

Secretaria de Educação e Cultura do Estado. Inexigibilidade. Aquisição de filmes em DVD. Cumprimento de Resolução. Determinar Arquivamento.

A C Ó R D Ã O A C 1 – T C- 0128/2011

RELATÓRIO

Esta Colenda Câmara, na sessão realizada em 23 de Setembro de 2010, assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que o então **Secretário de Educação e Cultura do Estado, Sr. Francisco Sales Gaudêncio** viesse a adotar as medidas necessárias à publicação da **REVOGAÇÃO da Inexigibilidade nº 001/2009,** pela mesma Secretaria, sob pena de aplicação de multa.

No transcorrer do prazo fixado, foi acostado documento, e analisado pela Unidade Técnica de Instrução, onde consta a revogação da Inexigibilidade em questão com cópia da sua publicação do DOE em 16/10/2010, restando superada a falha contida no processo em análise.

Os autos não tramitaram perante o MPjTC.

O processo foi agendado para apreciação na presente sessão, sendo dispensada a notificação do responsável.

É o Relatório.

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante da comprovada da correção da falha apontada pela d. Auditoria, este Relator **VOTA** pelo Cumprimento total da **Resolução TC - 00105/2010** e determinar o seu arquivamento.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-0901/09, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM pelo cumprimento total da Resolução TC – 00105/2010 e arquivar o presente processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2011.

_____

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal